



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3.439 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

Regulamenta a Gratificação a que se refere o artigo 44 da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012, para os cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e Fiscal de Rendas, subordinados à Secretaria Municipal de Fazenda.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 37, inciso XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a necessidade de modernização da Administração Tributária do Município; e

Considerando as especificidades dos Cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal e Fiscal de Rendas, subordinados à Secretaria Municipal de Fazenda;

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação de Incentivo à Produtividade Fiscal, atribuída aos servidores efetivos do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal e Fiscal de Rendas, conforme disposto no artigo 44 da Lei Municipal nº. 3.241, de 16 de janeiro de 2012, quando em efetivo exercício de suas funções específicas, será regulada por este Decreto.

§ 1º Para os fins previstos no artigo 1º deste decreto, consideram-se funções dos cargos efetivos referidos no caput deste artigo, as dispostas na Lei Municipal 3.241/2012.

§ 2º Para fins de percepção de remuneração das férias regulamentares e abono de férias, o disposto no art. 84, § 2º, da Lei 3.242/12 deverá ser estritamente observado.

I – A pontuação máxima a ser computada para fins de pagamento da GIP no mês de gozo de férias regulamentares, quando houver fracionamento, não poderá ultrapassar 500 (quinhentos) pontos, para fins de recebimento, pois, nos termos da Lei Municipal 3.242/2012 há apenas a possibilidade de fracionamento em dois períodos de quinze dias cada.

§ 3º A gratificação de produtividade fiscal não se incorpora ao vencimento em hipótese alguma.

§ 4º A GIP será vinculada ao salário base inicial do cargo efetivo de Auditores Fiscais e Fiscais de Renda, observado o disposto no art. 44, da Lei 3.241/2012.

§ 5º O Auditor Fiscal e o Fiscal de Rendas, não farão jus à gratificação de incentivo a produtividade, GIP, nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Afastado de suas atividades por motivo de interesse particular ou por inquérito administrativo e nos casos das licenças dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa Santa/MG;

II – À disposição de outros órgãos.

III - Nos 3 (três) primeiros meses, a contar da entrada em exercício no cargo de concurso, período em que o servidor deverá ser submetido a treinamentos, observado o disposto neste regulamento.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP

Art. 2º Para o recebimento da GIP os pontos provenientes da produtividade fiscal somente poderão ser computados se forem validados, de fato, pela chefia imediata ou pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 3º O valor da GIP não servirá de base de cálculo para acréscimos pecuniários ulteriores, exceto para, férias, adicional de férias e abono natalino, que deverão ser calculados nos termos da Lei 3.242/2012.

Seção II Dos Limites e da Acumulação da GIP

Art. 4º O valor da GIP está limitada a duas vezes o salário base do cargo efetivo conforme estabelecido no art. 44 da Lei Municipal nº. 3.241, de 16 de janeiro de 2012.

Art. 5º A pontuação máxima, para efeito de apuração da GIP, será de 1500 (um mil e quinhentos) pontos, e de pagamento será de 1000 (um mil) pontos, nos seguintes termos:

§ 1º A meta mensal mínima será de 500 (quinhentos) pontos, sendo que estes pontos não farão jus à GIP.

§ 2º A partir de 501 até 1500 pontos o fiscal terá direito ao pagamento da GIP, que será proporcional aos pontos atingidos acima de 500 (quinhentos) pontos.

§ 3º Os pontos que ultrapassarem 1500 (um mil e quinhentos) irão para o banco de pontos que, em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o teto de 1000 (um mil) pontos, durante o período de 12 (doze) meses.

§ 4º Os pontos excedentes de que trata o parágrafo anterior servirão para complementar a pontuação máxima estabelecida no *caput* deste artigo, desde que respeitados os limites mínimos de pontos, ou seja, a partir de 501 pontos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º Os pontos do banco de pontos somente poderão ser utilizados se for atingida a meta mínima de 500 pontos.

§ 6º Os pontos excedentes não poderão compensar deduções decorrentes de pontuações negativas nem poderão completar a pontuação mínima exigida quando esta não for atingida.

§ 7º Excepcionalmente no caso de gozo de férias regulamentares, quando houver dias trabalhados no mês, a pontuação máxima, para efeito de apuração da GIP, será proporcional ao período trabalhado, sendo também aplicada a proporcionalidade para fins de apuração da meta mínima mensal.

§ 8º A proporcionalidade referida do parágrafo anterior será apurada considerando o período do mês trabalhado, proporcionalmente a meta mínima do §1º e o teto máximo do §2º para 30 (trinta) dias.

§ 9º No mês em que se encerrar o período de treinamento previsto no inciso IV, § 5º, do art. 1º, aplicar-se-á a proporcionalidade na forma prevista nos parágrafos 7º e 8º deste artigo.

Art. 6º Os pontos excedentes ao limite estabelecido no art. 5º deste decreto poderão ser acumulados para utilização nos meses subsequentes obedecendo à seguinte proporção:

- I - de 01 a 200 pontos excedentes - 100% da pontuação;
- II - de 201 a 400 pontos excedentes - 80% da pontuação;
- III - de 401 a 600 pontos excedentes - 60% da pontuação;
- IV - de 601 a 800 pontos excedentes - 40% da pontuação;
- IV - de 801 a 1.000 pontos excedentes - 20% da pontuação.

§1º Os pontos excedentes acumulados em cada mês, quando não utilizados, expirarão quando completarem dozes meses em permanência no banco de pontos.

CAPÍTULO II DO CÁLCULO, CONTROLE DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DA GIP

Seção I Do Cálculo da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade)

Art. 7º A GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade) será atribuída a cada trabalho realizado, mesmo que internamente, mas desde que voltado às funções que dependam de monitoramento eletrônico de dados, estudos técnicos específicos a cada área fiscal ou inerente à Secretaria de Fazenda, tendo como base o PONTO FISCAL, cujo valor



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

será correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do vencimento base inicial do cargo efetivo.

Parágrafo único. Laborando o servidor com jornada reduzida nos termos do art. 22, § 4º, da Lei nº. 3.241/2012, a base para cálculo do PONTO FISCAL será o salário inicial do cargo efetivo, diminuído na proporcionalidade da jornada reduzida.

Art. 8º A GIP será calculada mensalmente, atribuindo-se pontuação às atividades exercidas no mês pelos Auditores Fiscais da Receita Municipal ou Fiscais de Rendas, por meio de Tabela Específica – Anexo I.

Parágrafo único. Não será atribuída outra pontuação aos fiscais que estiverem no cumprimento de suas obrigações conforme itens 4.18, 4.19, 4.20 e 4.24 da tabela constante no anexo I.

Art. 9º Para toda atividade exercida pelos Auditores Fiscais da Receita Municipal ou Fiscais de Rendas que envolva a fiscalização quanto ao recolhimento de impostos municipais, deverá preferencialmente, ser aberto pelos Auditores Fiscais da Receita Municipal ou Fiscais de Rendas responsáveis, o **Processo Tributário Administrativo**, para fins de documentação de todo o processo.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do item 1 do Anexo I deste decreto, iniciada a fiscalização, os Termos Fiscais e quaisquer outros documentos que vierem a ser emitidos pelo responsável no decorrer da mesma, farão parte do processo, sendo vedado a sua pontuação, salvo o Termo de Início da Ação Fiscal, a Notificação de Lançamento de Imposto e o Auto de Infração que possuem pontuação à parte.

Seção II

Do Controle e Apuração da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade)

Art. 10. Para controle e apuração da pontuação, o Auditor Fiscal da Receita Municipal e o Fiscal de Rendas, deverão:

I - Preencher o **Relatório Semanal de Atividades Exercidas**, a que se refere o **Anexo II** deste Decreto ou outro documento instituído por portaria.

II - Preencher a **planilha** a que se refere o **Anexo III** deste Decreto, **RMA** – Relatório Mensal de Apuração.

III - Preencher a **planilha** a que se refere o **Anexo IV** deste Decreto, **RMCP/FAIXAS** – Relatório Mensal de Controle de Pontos conforme Faixas de percentuais.

IV - Preencher a **planilha** a que se refere o **Anexo V** deste Decreto, **RCIRTP** – Relatório de Controle de Inserção e Regate Temporal de Pontos.

§ 1º A planilha a que se refere o Anexo III deverá ser impressa em duas vias. Após devidamente assinadas, uma via será encaminhada, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

apuração, à Chefia imediata para que a mesma possa encaminhar, até o dia 15 (quinze) do mesmo mês, à Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura para fins de pagamento. A outra via deverá ser anexada a uma via do Relatório de Atividades Exercidas – Anexo II, devidamente assinado, e deverão ser guardados em arquivo próprio, ficando disponível para averiguação da chefia imediata ou de quem a legislação municipal atribua tal competência.

§ 2º A chefia imediata poderá dispensar o preenchimento do relatório constante do anexo II para algumas atividades constantes do Anexo I desde que devidamente fundamentado.

§ 3º Não contarão pontos para GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade) as ações executadas por servidores de outros departamentos ou órgãos municipais, que não estejam na atividade privativa ou correlata à arrecadação municipal de Auditor Fiscal da Receita Municipal ou de Fiscal de Rendas.

Seção III

Do Pagamento da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade)

Art. 11. O pagamento da GIP (Gratificação de Incentivo à Produtividade), apurada na forma deste decreto, será realizado no mês subsequente ao mês base da apuração da pontuação.

§ 1º No mês em que houver pagamento integral das férias regulamentares, não haverá pagamento da GIP, sendo restabelecido o pagamento no mês subsequente, a fim de evitar a descontinuidade do pagamento.

§ 2º Não terá direito ao recebimento do Adicional de Produtividade Fiscal, no mês a que se referir, o Auditor Fiscal da Receita Municipal e o Fiscal de Rendas que não efetuar a entrega do Relatório Mensal de Atividades constante do anexo III deste decreto para a chefia imediata para a devida conferência, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da apuração.

§ 3º É de responsabilidade do responsável pela conferência do RMA o seu envio ao setor responsável pelo pagamento – Coordenação de Recursos Humanos - até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a pontuação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Computar-se-ão pontos negativos quando:

I – houver falta não justificada ao trabalho;

II – desrespeitar ordens da chefia imediata;

III – recusar atividade em função da quantidade de pontos a ser obtida.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – houver falta não justificada ao plantão fiscal no dia ao qual o Auditor Fiscal da Receita Municipal ou Fiscal de Rendas estiver designado, atraso ou ausência, mesmo que temporária, sem a devida justificativa ou autorização da chefia imediata;

V – houver falta não justificada a tarefas em caráter especial por determinação da Chefia, ou escalas de serviços fora de expediente;

VI – houver falta não justificada a diligências conjuntas com outras fiscalizações;

VII – descumprimento ou morosidade no atendimento às Ordens de Serviço ou demandas administrativas de trabalho, sem a devida justificativa.

VIII - tarefas exercidas em desacordo, laudos com erro de preenchimento, termos que não especifiquem e sigam as estruturas constantes nas legislações municipais;

IX – quando a tarefa ou atividade fiscal contiver omissão que a torne incompleta, ou duvidosa;

X – quando a execução da tarefa ou atividade se der de forma contrária as normas de serviços;

XI – quando a tarefa ou atividade for executada á revelia da chefia imediata.

Parágrafo único. Nos casos de aferição de pontos negativos não poderão, em qualquer hipótese, ser utilizados os pontos acumulados no banco de pontos para suprir a pontuação deduzida, percebendo o Auditor Fiscal da Receita Municipal e o Fiscal de Rendas pontuação abaixo do limite máximo estabelecido neste decreto.

Art. 13 É de competência da Chefia imediata dos Auditores Fiscais e dos Fiscais de Renda:

I – distribuição igualitária de atividades e tarefas;

II – aferição e valoração dos pontos positivos e negativos decorrentes das atividades conforme anexo I;

III – manter cadastro e monitoramento das atividades realizadas para fins de aferição dos pontos;

IV – emissão de ordens de serviços especificando os trabalhos a serem executados, devidamente assinadas e numeradas;

IV – envio do relatório de pontuação até o dia 15(quinze) para o setor responsável pelo pagamento dos valores referentes.

§ 1º Quando da atribuição da tarefa ou meta caberá ao chefe imediato ou funcionário designado estabelecer prazo para cumprimento se esta não estiver estabelecida em regulamento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Cada Auditor Fiscal da Receita Municipal e Fiscal de Rendas terá um dia, por semana, de plantão obrigatório para atendimento ao contribuinte e desenvolvimento de atividades operacionais, pelo período constante da carga horária diária e dentro do horário de atendimento ao público, estipulado pela Administração Municipal.

I – ficará a cargo do Chefe imediato do Auditor Fiscal da Receita Municipal e do Fiscal de Rendas a distribuição e divulgação dos dias de plantão;

II – poderá haver troca nos dias de plantão entre Auditor Fiscal da Receita Municipal e Fiscal de Rendas da mesma área, desde que previamente comunicadas e aprovadas pela chefia imediata;

III – quando o Plantão Fiscal incorrer em dia não útil poderá haver remanejamento do Auditor Fiscal da Receita Municipal e Fiscal de Rendas para os dias úteis subsequentes; e

IV – o dia de plantão será devidamente pontuado conforme especificado nas tabelas em anexo e será aferida pontuação negativa às faltas e as ausências injustificadas.

Art. 14. A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de relatórios, documentos, notificações, autos de infração e intimações que venham proporcionar prejuízos ao Município, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, independentemente do desconto das pontuações auferidas.

Art. 15. Os pontos atribuídos e pagos que forem julgados improcedentes, ou insubsistentes após o seu pagamento por motivo de qualquer outra irregularidade, serão descontados de todos os pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, independentemente de qualquer outra sanção administrativas ou disciplinares.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. São partes integrantes deste Decreto os seguintes anexos:

ANEXO I – Tabela de Pontuação conforme tarefa/atividade;

ANEXO II – Relatório Semanal de Atividades;

ANEXO III - Relatório Mensal de Apuração - RMA.

ANEXO IV - Relatório Mensal de Controle de Pontos conforme Faixas de percentuais - RMCP/FAIXAS.

ANEXO V - Relatório de Controle de Inserção e Regate Temporal de Pontos - RCIRTP

Art.17 - Compete ao Secretário Municipal de Fazenda estabelecer normas e orientações complementares sobre a GIP, bem como resolver os casos omissos implementando portarias para atender às necessidades da arrecadação fazendária.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.936 de 01 de junho de 2015.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 29 de setembro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CÓDIGO	ATIVIDADE / TAREFA	Nº DE PONTOS	
1 - Fiscalização ISSQN prestadores/tomadores - com abertura de Processo Tributário Administrativo			
1	1.1	Fiscalização de ISSQN referente a serviços prestados ou tomados com abertura de PTA	15pts/hora dedicada
	1.2	Por abertura de TIAF encaminhado ao contribuinte, para entrega dos documentos na repartição fazendária no prazo máximo de 30 (trinta) dias:	50
	1.3	Por emissão de Notificação de Lançamento de ISSQN	50
	1.4	Por emissão de Auto de Infração	60
	1.5	Análise Processo Impugnação - julgamento em 1ª instância, com emissão do Termo de Intimação.	15/hora dedicada
2 - Diligencias Fiscais relativas a atividades mobiliárias e imobiliárias			
2	2.1	Até 50m ² , lote vago ou imóvel em construção	7
	2.2	De 51m ² a 100m ²	8
	2.3	De 101m ² a 150m ²	9
	2.4	De 151m ² a 200m ²	10
	2.5	De 201m ² a 250m ²	11
	2.6	De 251m ² a 300m ²	12
	2.7	De 301m ² a 500m ²	13
	2.8	De 501m ² a 1.000m ²	14
	2.9	De 1.001m ² a 2.000m ²	15
	2.10	De 2.001m ² a 3.000m ²	17
	2.11	De 3.001m ² a 4.000m ²	22
	2.12	De 4.001m ² a 5.000m ²	25
	2.13	Acima de 5.001m ²	28
	2.14	Área Rural	14
	2.15	Diligência conjunta com órgãos externos	70
O intervalo de medida deste item deverá ser considerado para área construída vistoriada por ordem de serviço, despacho superior ou processo, com elaboração de BCI. Para alvará de licença e funcionamento, o laudo também deverá constar a área utilizada no exercício da atividade pretendida.			
3 - Serviços complementares relativos a Diligencias Fiscais de ITBI			
3	3.1	Análise documental dos processos inerentes a lançamento de ITBI.	5



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2	Elaboração de laudo de avaliação de terreno sem área construída	4
3.3	Elaboração de laudo de avaliação de terreno com área construída	5
3.4	Emissão de parecer conclusivo em pedido de revisão de reavaliação de ITBI	12/hora dedicada, limitada a 100,00 pontos
3.5	Por emissão de Auto de Infração	60
3.6	Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção, não-incidência do ITBI, com emissão do Termo de Intimação.	15/hora dedicada, limitada a 90 pontos
3.7	Análise Processo Impugnação - julgamento em 1ª instância, com emissão do Termo de Intimação.	15/hora dedicada

4 - Ações diversas, estudos tributários e outras atividades gerais da Secretaria de Fazenda			
4	4.1	Análise de processos de compensação/restituição de tributos municipais, com emissão do Termo de Intimação.	13pts/hora dedicada
	4.2	Análise de cancelamento de débitos, análise de cancelamento ou substituição de NFS-e, com emissão do Termo de Intimação.	13pts/hora dedicada
	4.3	Análise de processos de dívida ativa e de processo em execução fiscal, com emissão do Termo de Intimação.	13pts/hora dedicada
	4.4	Calculo de estimativa mensal de receita de ISSQN por regime de estimativa, com emissão do Termo de Intimação.	90
	4.5	Arbitramento base de cálculo ISSQN - com emissão do Relatório de Fiscalização.	15
	4.6	Análise de concessão de Regime Especial, com emissão do Termo de Intimação.	13pts/hora dedicada, limitada a 90 pontos
	4.7	Análise de processos relativos a arrecadação imobiliária, com emissão de Termo de Intimação	15pts/hora dedicada, limitada a 90 pontos
	4.8	Análise de processos relativos a arrecadação mobiliária, com emissão de Termo de Intimação, não pontuado em outro item deste anexo.	15pts/hora dedicada, limitada a 90 pontos
	4.9	Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção/imunidade do ISS, com emissão do Termo de Intimação.	15pts/hora dedicada, limitada a 90 pontos
	4.10	Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção/imunidade do IPTU, com emissão do Termo de Intimação.	12pts/hora dedicada, limitada a 90 pontos



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.11	Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de isenção e não-incidência de tributos.	13pts/hora dedicada, limitada a 90 pontos
4.12	Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de imunidade da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, templos, partidos políticos, entidades sindicais e de previdência privada, com emissão do Termo de Intimação.	15pts/hora dedicada, limitada a 90 pontos
4.13	Emissão de parecer conclusivo em processo de pedido de reconhecimento de imunidade de instituições de educação e de assistência social, com emissão do Termo de Intimação.	15pts/hora dedicada, limitada a 90 pontos
4.14	Emissão de parecer conclusivo, estudo tributário, nota tributária ou qualquer documento tributário de casos não previstos nesta tabela, com emissão do Termo de Intimação.	15pts/hora dedicada, limitada a 300 pontos
4.15	Por emissão de Termo de Intimação, comprovadamente entregue, quando não pontuada em outros procedimentos - por intimação	50
4.16	Por emissão de notificação, comprovadamente entregue, quando não pontuada em outros procedimentos - por intimação	20
4.17	Pela análise da incidência e/ou lavratura de multa, termo de início de ação fiscal ou outra ação fiscal quando não pontuado em outro procedimento fiscal, por ação.	50
4.18	Plantão fiscal (semanal)	30
4.19	Plantão fiscal em caráter especial, com ordem de serviços, diurno	40
4.20	Plantão fiscal em caráter especial, com ordem de serviços, noturno	50
4.21	Execução de atividades correlatas ao cargo não pontuadas nesta Tabela, com emissão de Termo Fiscal previsto no art.441 da Lei Municipal 3.080/2010. Os termos fiscais emitidos neste item não receberão pontuação específica.	12pts/hora dedicada
4.22	Permanência fiscal em estabelecimento do contribuinte, para efeito de apuração ou coleta de elementos para levantamento de valor de ISSQN por determinação expressa da autoridade competente, mediante relatório, vedada a contagem de outros pontos, por hora.	15pts/hora dedicada



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.23	Informação quanto à inexistência do contribuinte no local ou no endereço indicado, apurado através de diligência, quando não pontuada em outros procedimentos - por informação acompanhada de relatório.	15pts/hora dedicada
4.24	Atividades internas exercidas na Secretaria Municipal de Fazenda ou participação em plantão permanente na secretaria de fazenda excetuada a atividade de plantão por escala. <i>Onde: GOSI = gratificação por ordem de serviço interno;</i> <i>1.000 = valor máximo de pontos a serem atingidos por mês;</i> <i>Du(mês) = número de dias úteis do mês comercial (30 dias)</i>	$GOSI = \frac{1.000}{Du(mes)}$
4.25	Calculo de estimativa em eventos com base em informação constante em processo	30
4.26	Emissão de parecer conclusivo em processo que apresente recurso a parecer já emitido desde que pelo mesmo fiscal/auditor e desde que não previsto em outra atividade/tarefa.	75
4.27	Executar a capacitação de servidores em assuntos relacionados à Administração Tributária. Elaboração de minutas. <i>Onde: GOSI = gratificação por ordem de serviço interno</i> <i>1.000 = valor máximo de pontos a serem atingidos por mês;</i> <i>Du = número de dias úteis do mês comercial (30 dias);</i> <i>HT = horas trabalhadas;</i> <i>6 = limite diário de horas.</i>	$GOSI = \frac{(1.000 : Du)}{6} \times HT$

5 - Disposições Gerais

5	5.1	Não serão distribuídos pontos aos simples despachos, como por exemplo, solicitação de desarquivamento de processo com vistas à apensação a outro, solicitação de apensação de processo, solicitação de vistoria ou retificação de despacho.
	5.2	Os pontos negativos previstos nesta tabela serão considerados na mesma quantidade dos pontos aqui previstos e serão subtraídos da pontuação máxima do mês. Não poderão ser subtraídos do banco de pontos.
	5.3	Para toda a tarefa aferida por hora deverá ser inserida à pontuação conforme a hora dedicada considerando inclusive a fração da hora que deverá ser apurada a cada fração de 15 minutos com 25% dos pontos relativos à tarefa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4	No somatório final do mês, se houver fracionamento de pontos, os mesmos deverão ser arredondados para o primeiro número inteiro posterior.
5.5	Para fins de recadastramento imobiliário, com ordem de serviço, os imóveis com área construída receberão as mesmas UPPF (pontos) estabelecidas para revisão de IPTU sendo que os lotes vagos receberão 4 pontos por lote recadastrado sendo obrigatória a elaboração de croqui e preenchimento de boletim de cadastro imobiliário.
5.6	Não poderá ser atribuída outra pontuação, no dia, quando a atividade exercida for a constante nos itens 4.18, 4.19, 4.20 e 4.24.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - RELATÓRIO SEMANAL DE ATIVIDADES EXERCIDAS

MÊS/ANO: _____

SEMANA: _____

DATA	CONTRIBUINTE	Nº O.S./ PROCESSO	PERÍODO OU HRS DEDICADAS	ATIVIDADE REALIZADA	TERMOS FISCAIS	CÓDIGO ATIVIDADE	PONTUAÇÃO	VALIDAÇÃO DA CHEFIA
TOTAL								
SALDO ANTERIOR								
ACUMULADO MÊS								


ASSINATURA:	
NOME:	
MATRÍCULA:	

SUPERVISOR/CARIMBO



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO III RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE

 Prefeitura Municipal de Lagoa Santa Secretaria Municipal de Fazenda Coordenação de Fiscalização	NOME: _____
	CARGO: _____
	MATRÍCULA: _____
	PERÍODO: _____ A

DATA DIA/MÊS	DESCRIÇÃO DA TAREFA	CÓDIGO DA TAREFA	VALOR DO PONTO	TOTAL DO PONTO	VALIDAÇÃO DA CHEFIA
TOTAL GERAL			-		

	ASSINATURA	MATRICULA
FISCAL DE RENDAS		
CHEFIA IMEDIATA		

(+) PONTOS POSITIVOS DO MÊS ATÉ 1.000 PONTOS	-
(+) PONTOS UTILIZADOS DO BANCO - ANEXO V	
(-) PONTOS NEGATIVOS - NÃO PODE SER UTILIZADOS PONTOS DE RESERVA	-
(=) TOTAL DE PONTOS	-
VALOR TOTAL(R\$)	

* Todos os campos são de preenchimento obrigatório

OBS.: Os pontos excedentes a 1.000 pontos no mês deverão ser informados no anexo IV para apurar o real valor excedente conforme previsto no decreto. O valor apurado deverá ser transportado para o anexo V para o devido acompanhamento da chefia imediata.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO IV

CONTROLE PONTOS/MÊS CONFORME FRAÇÕES			
PONTOS TOTAIS DO MÊS	_____PTOS	FÓRMULA	PERCENTUAL PARA RESERVA
FAIXA I - de 01 a 200 pontos excedentes - 100% da pontuação		(ponto x 100) / 100	
FAIXA II - de 201 a 400 pontos excedentes - 80% da pontuação		(ponto x 80) / 100	
FAIXA III - de 401 a 600 pontos excedentes - 60% da pontuação		(ponto x 60) / 100	
FAIXA IV - de 601 a 800 pontos excedentes - 40% da pontuação		(ponto x 40) / 100	
FAIXA V - de 801 a 1.000 pontos excedentes - 20% da pontuação		(ponto x 20) / 100	
TOTAL A SER ENCAMINHADO PARA O BANCO DO MÊS - ANEXO V			

Notas explicativas:

- 1 - Deverá ser inserida a pontuação total do mês
- 2 - Deverá ser inserida a pontuação máxima de cada faixa
- 3 - A pontuação de cada faixa deverá ser calculada conforme fórmula da faixa
- 4 - A pontuação de cada faixa deverá ser somada e o total inserido na planilha de controle temporal para utilização da pontuação



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO V

RELATÓRIO DE CONTROLE DE INSERÇÃO E RESGATE TEMPORAL DE PONTOS

	INSERÇÃO OU RESGATE DE PONTO	ACUMULADO (NÃO PODE ULTRAPASSA R 1000 PTOS)	CONTROLE TEMPORAL			
			MÊS EM QUE OCORRE U O RESGATE	PONTO UTILIZADO DO BANCO	MÊS UTILIZAD O PARA O RESGATE	SALDO DO MÊS RESGATA DO
	COLUNA 1	COLUNA 2	COLUNA 3	COLUNA 4	COLUNA 5	COLUNA 6
SALDO ANTERIOR						
jan/ano						
fev/ano						
mar/ano						
abr/ano						
mai/ano						
jun/ano						
jul/ano						
ago/ano						
set/ano						
out/ano						
nov/ano						
dez/ano						

Notas Explicativas:

1. Deverá ser informado o saldo anterior à aprovação do decreto ou o saldo anterior no fechamento de um exercício para iniciar outro.
2. Na coluna "1" será inserida a pontuação mensal aferida no anexo IV assim como deverá ser inserido a quantidade de ponto quando resgatada.
3. Na coluna "2" deverá ser informado o saldo dos pontos. Sempre que houver inserção ou utilização de pontos movimentando a coluna "1", deverá ser atualizado o saldo de pontos constante da coluna "2". Este saldo deverá ser observado pela chefia imediata que, quando ultrapassar 1000 pontos, descartará o excedente.
4. Colunas 3, 4, 5 e 6
 - a. - Na coluna "3" deverá ser informado o mês em que está acontecendo o resgate do ponto.
 - b. - Na coluna "4" deve ser informado o mês em que houve pontuação abaixo do teto e que será necessária a utilização do banco de pontos.
 - c. - Na coluna "5" deve ser informado o valor do ponto utilizado no mês constante na coluna "4" até que esta pontuação seja zerada.
 - d. - Na coluna "6" deve ser informado o saldo de pontos do mês utilizado devendo ser utilizado o saldo do próximo mês somente após zerar o mês em utilização.
- 5 - Deverá ser utilizada uma planilha para controle de cada exercício independente do início das atividades fiscais. Quando finalizada a utilização do banco no período de 12 meses, a planilha de controle - Anexo V - deverá ser arquivada em pasta própria